

I N Q U I S I Ç Ã O E M Á F R I C A

A Inquisição na Guiné, nas ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe

A concentração de denúncias nos séculos XVI e, sobretudo XVII, esteve, certamente, relacionada com a evolução política e económica destas regiões, pois em Quinhentos e Seiscentos estas passaram por momentos conturbados devido à instabilidade governativa, especialmente sentida na Guiné e em S. Tomé e Príncipe, bem como devido à rivalidade económica entre os comerciantes caboverdianos e os reinóis e europeus pelo monopólio do comércio da costa guineense. Um conjunto de situações que convidava à utilização da denúncia ao Santo ofício como forma de solucionar problemas de ordem económica e política.

**Filipa Ribeiro
da Silva**

Mestra pela Universidade
Nova de Lisboa

A acção inquisitorial nos territórios africanos de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe não era totalmente desconhecida dos historiadores. A análise da produção historiográfica sobre este assunto revelava a existência de publicações com um bom número de referências documentais. Porém, grande parte dessas fontes era utilizada para a compreensão das estruturas económicas e sociais dos referidos espaços africanos. Assim, apenas era possível encontrar um pequeno esboço acerca da acção da Inquisição na diocese caboverdiana, não existindo nada de idêntico para o bispado São-tomense. Foi neste contexto que se propôs a elaboração de um projecto de investigação sobre a Inquisição em Cabo Verde, na Guiné e em S. Tomé e Príncipe, desenvolvido sob a forma de uma dissertação de Mestrado arguida em Julho de 2002.¹

No presente artigo dá-se uma breve panorâmica das principais conclusões alcançadas no referido trabalho académico. Todavia, esta publicação apenas incidirá sobre os aspectos mais relevantes da actuação do Santo Ofício nestes espaços, a saber:

- a) os órgãos inquisitoriais com jurisdição sobre estas áreas;

¹ Cf. F. R. da Silva, *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536-1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV a XVIII), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2002, 2 vols.

- b) os agentes locais: oficiosos e oficiais;
- c) as principais formas de acção da Inquisição nos arquipélagos;
- d) a eficácia do exercício do poder inquisitorial.

Os Órgãos Inquisitoriais e sua jurisdição

O estabelecimento da Inquisição em Portugal data de 1536. A Bula *cum ad nihil*, que previa a sua criação, conferia-lhe jurisdição sobre a metrópole e deixava em aberto a sua extensão ao Império Ultramarino. Foi, a partir de 1551, que a Inquisição de Lisboa passou a ter alçada sobre as ilhas caboverdianas e são-tomenses.² Este tribunal podia receber denúncias, directamente, por carta ou por auto de testemunhas, e processar pessoas, residentes ou estantes nesses locais, que praticassem crimes do foro inquisitorial, como judaísmo, blasfémias, feitiçaria, luteranismo, solicitação, sodomia, bigamia, etc.

Todavia, esta jurisdição da Inquisição de Lisboa estava sujeita à tutela do Conselho Geral do Inquisidor-Geral, que controlavam o envio da correspondência para as autoridades locais desses territórios, as visitas inquisitoriais, as apelações de sentença, os pedidos de licenças, comutação ou perdão de penas e ainda a habilitação dos oficiais do Santo Ofício: inquisidores, visitadores, comissários, qualificadores, familiares, etc.³

Os Agentes Locais: Oficiosos e Oficiais

Para exercer a sua jurisdição, o tribunal de Lisboa recorreu sobretudo às autoridades locais, em especial de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe, pois a sua presença na Guiné foi tardia e muito escassa, como está patente no quadro a baixo:⁴

²Cf. *Corpo Diplomático Português contendo os Actos e Relações Políticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o século XVI até aos nossos dias*, publ. de Luiz Augusto Rebello da Silva, t. III, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1868, pp. 302-307; e A. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, Lisboa-Porto, Liv. Civilização ed., 1967-1971, pp. 402-403.

³Cf. «Carta de Édicto e tempo da graça de 1536», publ. in António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*, Lisboa, 1906, doc. n.º I; «Regimento da Santa Inquisição, 1552», publ. in António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*, Lisboa, 1906, doc. n.º XXXI; «Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício destes Reinos e Senhorios de Portugal, 1570», publ. in António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*, Lisboa, 1906, doc. n.º X; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Imp. de Pedro Crasbeck, 1613; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal [...]*, Lisboa, Imp. de Manoel da Sylva, 1640; e *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal [...]*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1774, publ. in *O Último Regimento da Inquisição Portuguesa*, ed. de Raúl Rêgo, Lisboa, Edições Excelsior, col. Documentos da História - 2, 1971, (1.ª ed.).

⁴Sobre a presença tardia de representantes da autoridade monárquica portuguesa *vide* Jean Boulègue, *Les Lusos-Africains de Sénégambie, XVIe - XIXe siècles*, Lisboa, Ministério da Educação, Instituto de Investigação Científica Tropical, Université de Paris I, Centre de Recherches Africaines, 1989; Wladimir Brito, «Cacheu, ponto de partida para a instalação da administração colonial na Guiné» in *Mandas, Escravos, Grumetes e Gentio. Cacheu na encruzilhada de Civilizações*, coord. de Carlos Lopes, Guiné-Bissau/Lisboa, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1993, pp. 249-261; George E. Brooks, «Historical Perspectives on the Guinea-Bissau Region, fifteenth to nineteenth centuries» in *Mandas, Escravos, Grumetes e Gentio. Cacheu na encruzilhada de Civilizações*, coord. de Carlos Lopes, pp. 25-54; António Carreira, *Os Portugueses nos Rios de Guiné (1500-1900)*, Lisboa, Ed. do Autor, 1984; Maria Luísa Esteves, *Gonçalo de Gambôa de Aiála Capitão-mor de Cacheu e o comércio negreiro espanhol: 1640/1650: Cacheu cidade antiga*, Lisboa, Centro de Estudos de Cartografia Antiga, 1988.

Quadro de distribuição espaço-temporal dos agentes oficiosos

Anos	Locais de Visita	Visitador	Concretização
1581	Cabo Verde / S. Tomé	João Gonçalves Arçeiro	?
1586	Cabo Verde / S. Tomé	Diogo Vaz Pereira	Não
1591	Cabo Verde / S. Tomé	Heitor Furtado de Mendonça	Não
1623	Partes de África	D. Francisco do Soveral	?
1627	S. Tomé / Angola	Luís Pires da Veiga	Indirecta

Fonte: IAN/TT, *Inquirição de Lisboa*, livros n.º 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 139, 141, 151, 156, 166, 194, 204, 205, 207, 208, 214, 217, 220, 222, 223, 239, 243, 250, 254, 255, 257, 261, 263, 265, 266, 275, 282, 284, 288, 316, 763, 773, 774, 840; processos n.º 233-233ª, 980, 5729, 13107, 15055, 15331, 15935, 16034, 2522; 5328; 3570, 6613, 12902, 2937, 12248, 4806, 8626, 11298, 2079; 4469, 3460, 8667, 1485, 9138, 17618; Maços n.º 8, doc. 43. *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442; *Corpo Cronológico*, I-75-85; *Miscelâneas Manuscritas da Graça*, caixa 1; *Chancelaria da Ordem Cristo*, livros 12 e 26; AGS, *Secretarias Provinciales (Portugal)*, livro 1516; AHU, códice 284, fls. 261-261v; *Guiné*, cx. 1, doc. 74; cx. 2, doc. 8.

Tratava-se de membros da elite letrada local, recrutados na sua maioria entre clero secular, sobretudo Bispos, vigários-gerais e governadores das dioceses, visitantes pastorais e elementos dos cabidos das principais Sés, como evidencia o quadro seguinte:

Quadro de distribuição espacial dos agentes oficiosos por grupos sócio-profissionais

Grupos Sócio-profissionais \ Locais	Funchal	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Total
Sem Informação		4	3	3	10
Clero Secular	1	37	16	26	80
Clero Regular		8	1	7	16
Cargos Administrativo-militares		19	5	5	29
Total	1	68	25	41	135

Fonte: Id., *ibidem*.

Entre eles merecem especial destaque os nomes de D. Fr. Francisco da Cruz e D. Fr. Victoriano Portuense, bispos de cabo Verde, e os de D. Martinho de Ulhoa e de D. Fr. Francisco de Vila Nova, bispos de S. Tomé e Príncipe.

A partir do século XVII, encontraram-se também alguns colaboradores no seio das congregações religiosas, a saber, Franciscanos em Cabo Verde e na Guiné, Capuchinhos Italianos e Agostinhos Descalços em S. Tomé e Príncipe.⁵ Justificam especial real-

⁵Sobre a presença das ordens religiosas no bispado de Cabo Verde *vide* João Dias Vicente e Manuel Pereira Gonçalves, *Breve História da Evangelização na Guiné*, Lisboa, Secretariado Nacional das Comemorações dos 5 Séculos, Col. Biblioteca Evangelização e Culturas, n.º 11, 1997; Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares, «Igreja, Missionação e Sociedade» in *História Geral de Cabo Verde*, coord. de Maria Emília Madeira Santos, vol. II, Lisboa/Praia, Instituto de Investigação Científica tropical, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, pp. 359-508; João Vicente, «Quatro séculos de Vida cristã em Cacheu» in *Mansas, Escravos, Grumetes e Gentio. Cacheu na encruzilhada de Civilizações*, coord. de Carlos Lopes, Guiné-Bissau/Lisboa, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1993, pp. 99-113; Manuel Pereira Gonçalves, *A Missionação dos Jesuítas e dos Franciscanos nos Rios de Guiné no século XVII*, Lisboa, Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 1991, 2 vols.; Nuno da Silva Gonçalves, *Os Jesuítas e a Missão de Cabo Verde, 1604-1642*, Lisboa, Brotéria, 1996; Henrique Pinto Rema, *História das Missões Católicas da Guiné*, Braga, Ed. Franciscana, 1982; Id., *A Missionação na Guiné. Apontamentos para a sua História*, Bissau, s.n., 1974; e na diocese de S. Tomé e Príncipe *vide* Francisco Leite de Faria, «Os Barbadinhos Italianos em S. Tomé e Príncipe de

ce as figuras de Fr. Paulo de Lordelo e Fr. André de Coimbra, Franciscanos, bem como as pessoas de Fr. Bernardino de Saracena e Fr. Illumato de Pogitello, Capuchinhos Italianos; e ainda os Agostinhos Descalços, Fr. José do Desterro e Fr. Francisco de S. João Baptista.

O tribunal de Lisboa contou ainda com a cooperação de diversos ocupantes de cargos administrativo-militares, como meirinhos, juizes, capitães, ouvidores, governadores e até comunidades de moradores. Merecem especial menção Nicolau de Castilho e D. Francisco de Moura, governadores de Cabo Verde, e João Barbosa da Cunha e D. Jerónimo de Melo Fernandes, governadores de S. Tomé e Príncipe.

A partir do Regimento de 1613 foi prevista a criação dos ministros do Santo Ofício para o Império, obedecendo naturalmente a uma série de preceitos.⁶ Neste caso, os habilitados destinaram-se maioritariamente aos arquipélagos de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe, tendo os territórios guineenses sido negligenciados. O seu número foi escasso e idêntico nos séculos XVII e XVIII. Eram, na sua maioria, comissários, seguindo-se por ordem decrescente os familiares e os qualificadores, como se verifica a partir da análise do quadro seguinte:

Quadro de distribuição espacio-temporal dos cargos dos agentes habilitados

Anos	1601-1700			1701-1800			Total
	Locais	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Cabo Verde	Guiné	
Cargos							
Comissários		2		2	1		3
Qualificadores					2		
Familiares		2	1	1	1		1
Total		4	1	3	4		4

Fonte: IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, maço 4, doc. n.º 166; João, m. 3, doc. n.º 87; Paulo, m. 1, doc. n.º 9; Pedro, m. 4, doc. n.º 132; António, m. 34, doc. n.º 860; António, m. 54, doc. n.º 1158; Manuel, m. 262, doc. n.º 1784; José, m. 42, doc. n.º 687; José, m. 42, doc. n.º 691; Jacinto, m. 3, doc. n.º 43; Caetano, m. 9, doc. n.º 104; Marcelino, m. 1, doc. n.º 17; João, m. 6, doc. n.º 216; Manuel, m. 1, doc. n.º 15; João, m. 162, doc. n.º 1356; *Habilitações Incompletas do Santo Ofício*, João, m. 14, doc. n.º 18; *Novas Habilitações do Santo Ofício*, caixa 57 - António Mendes.

Em regra, e uma vez mais, eram membros das elites letradas locais, ocupavam posições cimeiras nas hierarquias regionais, encontrando-se: governadores dos arquipélagos e da praça de Cacheu como familiares, vigários-gerais dos bispados como comissários e líderes de missões como qualificadores e comissários, como se constata no quadro abaixo:

1774 a 1794» in *Portugal em África*, n.º 62, 1954, pp. 69-85; n.º 66, 1954, pp. 392-404; n.º 67, 1955, pp. 46-55; Id., *Os Capuchinhos Bretões na ilha de São Tomé (1639-1641) e (1652-1653) e resumo da sua actividade no Brasil (1642-1702) e em Lisboa*, s.l., 1977 (sep. de *La Bretagne, le Portugal, le Brésil: Actes du cinquantenaire de la création en Bretagne de l'enseignement du portugais*, s.l., 1977, pp. 117-154); Id., *Os Capuchinhos em Portugal e no Ultramar Português*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1982.

⁶ Cf. *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1613, tit. I, cap. II e III; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1640, lv. I, tit. I, cap. II, V-VIII, LIII; tit. X, cap. I; tit. XI, cap. I; e *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1774, lv. I, tit. I, cap. II-V; tit. VIII, cap. I.

Quadro de distribuição espaço-temporal e sócio-profissional dos agentes habitados

Anos	1601-1700			1701-1800			Total	
	Locais	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Cabo Verde	Guiné		S. Tomé e Príncipe
Clero Secular		2		2			2	6
Clero Regular					3		1	4
Cargos Administrativo-militares		2	1	1	1		1	6
Total		4	1	3	4		4	16

Fonte: Id., *ibidem*.

Entre eles merecem especial destaque os comissários Fr. Jacinto Souto da Cada, Franciscano, e Fr. Manuel de São João Baptista, Agostinho Descalço; os qualificadores Fr. José de Coimbra Neves e Fr. José de Pereira, ambos Franciscanos; e ainda os familiares Paulo Barradas da Silva, governador da praça de Cacheu, e Pedro Ferraz Barreto, governador do arquipélago de Cabo Verde.

As Principais Formas de acção da Inquisição

Ao longo dos séculos XVI a XVIII, o tribunal do Santo Ofício procurou actuar nos territórios insulares africanos e na zona dos Rios de Guiné socorrendo-se de diversos processos de acção. Entre essas práticas judiciais contavam-se a confirmação de licenças régias para saída do Reino, as visitas inquisitoriais e pastorais, as denúncias, o despacho e julgamento dos réus e o degredo.⁷ Porém, no presente artigo apenas analisaremos as principais formas de acção, a saber: as visitas inquisitoriais, as denúncias e o despacho e julgamento dos réus.

As Visitas Inquisitoriais

Nos territórios de Cabo Verde, da Guiné e de S. Tomé e Príncipe a visita do tribunal do Santo Ofício desempenhava um papel importante, à semelhança do que acontecia nos restantes espaços sob a sua alçada. A visita era, em simultâneo, um meio de recolha de denúncias, confissões e apresentações acerca dos comportamentos religiosos desviantes dos habitantes dessas regiões, bem como um meio de afirmação do poder da Inquisição sediada no Reino. Uma demonstração de autoridade que se fazia quer através do exercício das suas competências judiciais, quer através de toda a sua dimensão simbólica inerente ao protocolo da visita. Assim, para os habitantes destas regiões a visita era a representação de uma ideia, mais ou menos vaga, que possuíam acerca do Santo Ofício, e de toda a simbologia que lhe estava associada.⁸

⁷Para uma abordagem alargada destas matérias *vide* F. R. da Silva, *Ob. Cit.*, Parte III.

⁸Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições de Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculos de Leitores, 1994; Id., *Les Rites de l'Inquisition*, Frankfurt am Main, Vittorio Klestermann, 1992; Id., «Inquisição e controle social» in *História e Crítica*, n.º 14, 1987, pp. 5-18; Id., «Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI» in *Studium generale. Estudos Contemporâneos*, n.º 6, Porto, 1984, pp. 43-60; Fernanda Olival, «A Inquisição e a Madeira: A visita de 1618» in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira 1986*,

A Inquisição planeou e organizou diversos projectos de visita aos arquipélagos de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe, no decurso dos séculos XVI e XVII, mas não foi possível obter qualquer certeza quanto à sua concretização, salientando-se apenas a realização de uma diligência na ilha de S. Tomé por comissão do visitador de Angola, o Inquisidor Luís Pires da Veiga.⁹

Quadro de distribuição espácio-temporal das visitas inquisitoriais

Anos	Locais de Visita	Visitador	Concretização
1581	Cabo Verde / S. Tomé	João Gonçalves Arceiro	?
1586	Cabo Verde / S. Tomé	Diogo Vaz Pereira	Não
1591	Cabo Verde / S. Tomé	Heitor Furtado de Mendonça	Não
1623	Partes de África	D. Francisco do Soveral	?
1627	S. Tomé / Angola	Luís Pires da Veiga	Indirecta

Fonte: IAN/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442; *Inquisição de Lisboa*, livro 223 e 779; ASV, *Nunziatura di Portogallo*, vol. 14; Elvira Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, vol. I, Porto, Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 1989, pp. 239-244.

O debate acerca da realização de uma visita às ilhas caboverdianas e aos rios de Guiné foi particularmente intenso nas duas primeiras décadas de Seiscentos, devido às necessidades de defesa dos interesses económicos dos portugueses e dos castelhanos nessa região, onde os cristãos-novos tinham um papel muito activo no contrabando. No entanto, a questão foi encerrada sem qualquer tomada de posição visível.¹⁰ A partir de então os planos de visita desapareceram, talvez devido à criação dos agentes locais habilitados e, sobretudo, ao estabelecimento das ordens religiosas, designadamente os Franciscanos, em Cabo Verde e na Guiné, os Capuchinhos Italianos e os Agostinhos Descalços, nas ilhas são-tomenses, cujos membros tinham competência para executar tarefas de índole inquisitorial. A sua presença permitia estender a acção da Inquisição, sem que para tal fosse necessário fazer grandes gastos com visitas.¹¹

As Denúncias

De facto, a grande forma de intervenção inquisitorial foi a recolha de denúncias acerca dos comportamentos sociais desviantes, sobretudo os de natureza religiosa, moral e sexual. As acusações contra outrem por formas de comportamento desviantes podiam ser apresentadas numa das mesas do Santo Ofício ou junto das autoridades

vol. II, Funchal, Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, Direcção Regional de Assuntos Culturais, 1990, pp. 764-815.

⁹ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livro n.º 223, fls. 293-301v.

¹⁰ Cf. *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 314, fls. 10-13v; livro n.º 88, 2.ª parte, Portarias, fls. sem n.º; *Momumenta Missionaria Africana*, colig. e anot. Padre António Brásio, 1.ª série, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1956, vol. III, doc. n.º 41, pp. 132-133; vol. VII, doc. n.º 43, p. 135; Id., *ibidem*, 2.ª série, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1979, vol. V, doc. n.º 2 a 5, pp. 8-113; Isaias da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII – Período Filipino*, Lisboa, Veja, Col. Documenta Histórica, 1993, doc. n.º 147, pp. 130-131; doc. n.º 189, p. 161.

¹¹ Cf. Francisco Bethencourt, *Inquisição e controle social*, p. 6-11; Fernanda Olival, «A Inquisição e a Madeira: [...]», pp. 764-765; 791; *Regimento do Santo Ofício [...]*, 1640, lv. I, tit. IV, cap. I; *Regimento do Santo Ofício [...]*, 1613, tit. II, cap. 1.

eclesiásticas, diocesanas e regulares, de cada bispado ou paróquia que, por sua vez, as remetiam ao tribunal competente.¹²

Durante o período de vigência da instituição inquisitorial, os seus agentes locais, nos arquipélagos de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe e na costa da Guiné enviaram mais de milhar e meio de queixas sobre os desregramentos sociais das populações aí residentes, como ilustra o quadro seguinte:

Quadro de distribuição espacio-temporal das denúncias por regiões e locais de delação

Regiões de denúncia	Locais de denúncia	Anos					Total
		S.D.	1536-1600	1601-1700	1701-1800	1801-1821	
S. L.	S. L.	27	16	133	9		185
Reino	Coimbra		4				4
	Évora			1			1
	Lisboa	2	23	52	17		94
Madeira ¹³	Funchal			1			1
Cabo Verde	Ilha de Santiago		170	175	4		349
	Ilha do Fogo		88	19			107
	Ilha de Maio			6			6
	Ilha de Santo Antão					84	84
S. Tomé e Príncipe	Ilha de São Tomé		70	150	49		269
	Ilha do Príncipe		26	16	16		58
Angola ¹⁴	Luanda		6				6
Brasil ¹⁵	Baía				1		1
Total		29	410	871	109	84	1503

Fonte: IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 18, 19, 22, 23, 24, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 139, 141, 143, 147, 148, 149, 150, 192, 193, 194, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 214, 217, 220, 222, 223, 224, 227, 229, 239, 243, 246, 250, 254, 255, 257, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 275, 281, 282, 284, 285, 288, 292, 293, 316, 763, 767, 773, 774, 775, 776, 840; processos n.º 233-233ª, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3460, 3570, 4469, 4806, 5729, 5931, 6613, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12248, 12902, 13107, 14089, 15055, 15331, 16034; Maços n.º 8, doc. 43; n.º 13, doc. 20 e n.º 25, doc. 13; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros n.º 91, 314, 368, 442; *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 6928.

¹²Cf. *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1613, tit. IV, cap. II-III e VI-VII; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1640, lv. II, tit. III, cap. I-IV e VIII-XI; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...]*, 1774, liv. II, tit. I, cap. I-II.

¹³Esta denúncia apresentada na cidade do Funchal na ilha da Madeira foi incluída neste cômputo por se reportar a um indivíduo da ilha de S. Tomé. Tratou-se do depoimento feito por Manuel Pinheiro em 1686 acusando de sodomia e solicitação o deão da sé saotomense Diogo Martins Brandão. cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, lv. 141, fls. 61-62v; lv. 148, fl. 93.

¹⁴Estas denúncias apresentadas em Luanda foram extraídas do sumário de testemunhas feito pelo padre jesuíta Jorge Pereira, entre 1596 e 1598, por ordem inquisitorial, por se referirem a suspeitos da ilha de S. Tomé. Estas delações foram recolhidas nos anos de 1596 e 1597, pertencendo a sua autoria a João Baptista, Domingos de Abreu de Brito e a Francisco do Souro. Nelas foram acusados D. Francisco de Vilanova, bispo da diocese saotomense, por impedir a acção do Santo Ofício e dizer certas proposições, esta última infracção praticada também por frei Damaso e por Pedro Barbosa. cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livro n.º 776, fls. 15v, 53, 83v e 84v. Sobre este sumário de testemunhas Vide José da Silva Horta, "Africanos e Portugueses na Documentação Inquisitorial, de Luanda a Mbanza Kongo (1596-1598)" in *Actas do Seminário Encontro de Povos e Culturas de Angola* (Luanda, 3 a 6 de Abril de 1995), Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, pp. 302-321 e Id., "A Inquisição em Angola e Congo: O Inquérito de 1596-98 e o papel mediador das Justiças Locais" in *Arqueologia de Estado: 1.as Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 387-415.

¹⁵Esta delação foi remetida pelo juiz eclesiástico da Baía, em 1733, dando conta de um 2.º casamento

Essas denúncias afluíram ao Reino nos séculos XVI e XVII, em especial neste último, notando-se um acentuado abrandamento nas suas remessas nos períodos subsequentes. Reportavam-se, na sua maioria, à Guiné, seguida do arquipélago de Cabo Verde e das ilhas são-tomenses. As queixas eram apresentadas nos locais sede das autoridades reinóis (civis e eclesiásticas), a saber, em Cabo Verde: nas ilhas de Santiago e do Fogo; na Guiné: no rio de S. Domingos e praças de Cacheu e Farim; no arquipélago do golfo da Guiné: nas ilhas de S. Tomé do Príncipe, como se verifica no quadro anterior:

Os Principais Crimes Denunciados

Naturalmente, o delator, ao apresentar as suas queixas junto das autoridades competentes para o efeito, denunciava diversas pessoas, imputando-lhes vários crimes. Assim, ao longo do período estudado, os denunciantes deram conta de cerca de mil e oitocentos crimes nas sociedades caboverdiana, guineense e são-tomense. Os crimes eram praticados nas mesmas ilhas, com excepção para a Guiné, onde as infracções ocorriam algures na vasta zona de influência comercial da Coroa, como se verifica através da análise do quadro seguinte:

Quadro de distribuição espacio-temporal dos crimes denunciados

Regiões	Locais	Anos					Total
		S.D. ¹⁶	1536-1600	1601-1700	1701-1800	1801-1821	
S. L.	S. L.		2	2			4
Cabo Verde	S. L.	2	18	55	1		76
	Ilha de Santiago	4	80	246	20		350
	Ilha do Fogo	1	88	24	1		114
	Ilha da Boavista		2				2
	Ilha de Maio			6			6
	Ilha de Santo Antão			1	5	84	90
Guiné	Rios de Guiné	12	5	32			49
	Portos de Alé e Joala			260			260
	Rio Grande		2				2
	Rio de S. Domingos		99				99
	Cacheu	2		154	1		157
	Farim			61	12		73
S. Tomé e Príncipe	Ilha de São Tomé	10	89	189	75		363
	Ilha do Príncipe		52	76	19		147
Brasil	Recife ¹⁷				1		1
Total		31	437	1106	135	84	1793

Fonte: Id., *ibidem*.

realizado pelo cirurgião Manuel Vaz Camelo no Recife, quando sua 1.^a esposa ainda era viva na ilha de Santiago, de onde o denunciado era natural. cf. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processo n.º 3460.

¹⁶ As denúncias não datadas revelaram 31 crimes, na sua maioria ocorridos na Guiné e na ilha de S. Tomé, sendo escassos os praticados no arquipélago de Cabo Verde. A ocorrência de grande parte dos crimes na Guiné estava disseminada pela vasta costa, sendo poucas as infracções ocorridas em Cacheu.

¹⁷ O crime foi contabilizado como ocorrido no Recife, Brasil, pois o indivíduo, Manuel Vaz Camelo, partira de Santiago, onde era casado, para ir cumprir pena de degredo ao Brasil, e aí cometera a infracção

Em síntese, a concentração de denúncias nos séculos XVI e, sobretudo XVII, em qualquer dos três territórios em estudo esteve, certamente, relacionada com a evolução política e económica destas regiões, pois em Quinhentos e Seiscentos estas passaram por momentos conturbados devido à instabilidade governativa, especialmente sentida na Guiné e em S. Tomé e Príncipe, bem como devido à rivalidade económica entre os comerciantes caboverdianos e os reinóis e europeus pelo monopólio do comércio da costa guineense. Um conjunto de situações que convidava à utilização da denúncia ao Santo ofício como forma de solucionar problemas de ordem económica e política.¹⁸

Feitas as denúncias no tribunal de Lisboa ou remetidas para o Reino pelas autoridades locais caboverdianas, guineenses e são-tomenses eram apreciadas em mesa pelos inquisidores presentes, que decidiam se os delitos aí mencionados pertenciam ou não à alçada inquisitorial. Os delitos abrangidos pela esfera do Santo Ofício denunciados para estes territórios eram muito diversificados. Porém, identificámos, sobretudo crimes ideológicos como: judaísmo, blasfémias e feitiçaria. Os crimes sexuais de sodomia, bigamia e solicitação surgiram em menor número. A estes crimes associaram-se outros de carácter diverso e com menor expressão, como se constata através da análise do quadro abaixo. Do conjunto de infracções identificadas apenas analisaremos seguidamente os crimes ideológicos de judaísmo, blasfémias e feitiçaria.¹⁹

As práticas judaicas foram detectadas em todos os territórios, especialmente nos séculos XVI e XVII.²⁰ As primeiras delações recaíram sobre pequenos núcleos familiares como os Dias, nas ilhas do Fogo e Santiago, em Cabo Verde, os Lopes, em S. Tomé Príncipe e os “Poldrinhos”, na aldeia de Bugengo, na Guiné)²¹. Em Seiscentos, as queixas alargaram-se a comunidades mais vastas, com alguns elos parentais, a saber:

A comunidade cristã-nova dos Portos de Joala e Alé, na costa guineense, era composta por cristãos-novos fugidos de Portugal por suspeita de judaísmo que chegaram à Flandres, via Castela, Sul de Espanha, Canárias e Lisboa. Uma vez chegados ao norte da Europa, arrenegavam a fé católica e abraçavam novamente o culto mosaico, embarcando então com destino aos Rios de Guiné. Aí dedicavam-se ao comércio como feitores dos tratos, armadores, capitães de

ao casar pela segunda vez sendo sua primeira esposa viva. cf. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processo n.º 3460.

¹⁸Sobre o problema da instabilidade governativa e as rivalidades económicas nestas espaços da costa ocidental africana vide *História Geral de Cabo Verde*, coord. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos, Lisboa-Praia, Instituto de Investigação Científica e Tropical, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1991-1995, 2 vols.; *Mansas, escravos, grumetes e gentios: Cacheu na encruzilhada de civilizações. Actas: Colóquio Cacheu, Cidade Antiga*, coord. de Carlos Lopes, Guiné-Bissau/Lisboa, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1993; J. Bato’Ora Ballong-Wen-Mewuda, *São Jorge da Mina. 1482-1637. La Vie d’un Comptoir portugais en Afrique Occidentale*, Lisbonne-Paris, Fondations Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1993, 2 vols.; Carlos Agostinho das Neves, *S. Tomé e Príncipe na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Instituto Histórico de Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989; Cristiano Seuanes Serafim, *As Ilhas da Golfo da Guiné no século XVII (São Tomé, Príncipe e Ano Bom)*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV a XVIII), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1993 (policopiado), entre outros.

¹⁹Para aceder a uma abordagem detalhada dos diferentes crimes denunciados para estes territórios vide F. R. da Silva, *Ob. Cit.*, Parte III.

²⁰Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 52, 55, 56, 59, 194, 205, 210, 214, 217, 220, 223, 239, 246, 260, 775, 776; Processos n.º 233-233A; 6613; 5729; 8626; 13107; 16034. *Conselho Geral do Santo Ofício, livro n.º 314*.

²¹Cf. IAN/TT, *Inquisição Lisboa*, livro n.º 707; processos n.º 13107, 3199, 7312, 6580, 6613 e 233-233A.

*Quadro de distribuição espacial dos crimes denunciados
incluídos na alçada inquisitorial (1536-1821)*

Crimes denunciados		Locais	S.L.	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Brasil	Total
CRIMES IDEOLÓGICOS	Judaísmo			233	255	85		573
	Acolhimento a Cristãos-novos				35			35
	Comércio com Cristãos-novos				37			37
	Correspondência com Cristãos-novos				1			1
	Blasfémias	1	38	110	77			226
	Proposições	2	11	11	19			43
	Ritos Africanos			47	7			54
	Feitiçaria		104	19	22			145
	Luteranismo				31			31
Subtotal		3	386	515	241			1145
CRIMES SEXUAIS	Bigamia		8	5	8	1		22
	Sodomia	1	85	13	21			120
	Solicitação		54	18	31			103
Subtotal		1	147	36	60	1		245
CRIMES CONTRA O SANTO OFÍCIO	Abuso de Poder				6			6
	Fingir Ministro		1	12				13
	Fuga ao Tribunal			5	6			11
	Fuga da Prisão				5			5
	Impedir a acção		1	12	11			24
	Negligência na Colaboração			3	4			7
Subtotal			2	32	32			66
OUTROS DELITOS	Desacato a imagens		18	6	67			91
	Comércio Ilícito		1	22	2			25
	Sigilismo		1		11			12
	Desrespeito pelos dias santos		5	3	17			25
	Desrespeito p/sacramentos		40	11				51
	Dizer missa sem ordens				1			1
	Falso Testemunho				11			11
	Livros proibidos		2					2
	Maçonaria		2					2
	Saída do Reino sem Licença			3				3
	Fingir Revelação		1					1
Subtotal			70	45	109			224
Total		4	632	635	469	1		1741

Fonte: Id., *ibidem*.

nau. A eles juntavam-se um vasto grupo de cristãos-velhos com quem mantinham relações comerciais;²²

A comunidade cristã-nova caboverdiana, era formada pelos homens de nação “de maior cabedal da ilha de Santiago”;²³

E a comunidade cristã-nova saotomense integrava membros do Cabido da Sé de S. Tomé, mercadores e lojistas, médicos, escrivães da feitoria, etc.²⁴

Nota-se aqui a dimensão económica de certas denúncias, visível, por um lado, através das ligações dos acusados a cargos administrativos de natureza económico-financeira, ao comércio, e, por outro lado, ao tipo de actividades comerciais que desenvolviam nesta regiões.

As delações por crença no culto mosaico fundamentavam-se em três factores base, designadamente ser cristão-novo, ser omissivo no cumprimento dos ritos católicos ou manifestar desrespeito pelo crença e, por fim, adoptar práticas explícitas do culto judaico.²⁵ A combinação destas circunstâncias aumentava, certamente, a gravidade das denúncias e o seu impacto junto do tribunal da fé. Mas como facilmente se constata, a maioria das acusações de judaísmo baseava-se no facto dos indivíduos serem cristãos-novos e adoptarem um comportamento ligeiramente diferente dos padrões sociais vigentes, quer morais, quer religiosos, dando origem a denúncias explicitamente dependentes da interpretação que as testemunhas faziam das atitudes alheias. Esta situação ocorreu com alguma regularidade no século XVI. Apenas em alguns casos específicos, os delatores somam às referidas “opiniões” acerca dos comportamentos alheios relatos de situações, onde existem indícios claros de judaísmo. Algumas dessas queixas sustentadas foram apresentadas no século XVI, mas a sua maioria chegou a Lisboa no primeiro quartel de Seiscentos.

As expressões de descrédito em relação ao culto tinham como primeira evidência o não cumprimento dos preceitos rituais obrigatórios, facilmente visíveis, como não fazer o descanso semanal ao domingo, não ir à missa diariamente, aos Domingos e, sobretudo aos dias santos, comer carne nos dias proibidos e não realizar as obras pias.²⁶ Contudo, as manifestações contrárias à fé católica faziam-se sentir principalmente no que respeita aos dogmas da Igreja, sobretudo através da recusa de aceitação de Cristo, como sendo o Messias, da descrença na virgindade de Nossa Senhora e ainda das dúvi-

²² Cf. IAN/TT, *Inquisição Lisboa*, livros n.º 59, 205 e 210.

²³ Cf. IAN/TT, *Inquisição Lisboa*, livros n.º 205, 214, 217, 220, 227, processo n.º 11298.

²⁴ Cf. IAN/TT, *Inquisição Lisboa*, livros n.º 204, 207, 210, 223, 775, e processo n.º 980.

²⁵ Sobre o sincretismo das práticas religiosas dos cristãos-novos *vide* José Rodrigues da Silva Tavim, *Os Judeus na Expansão Portuguesa em Marrocos durante o século XVI. Origens e actividades duma comunidade*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1991, 2 vols.; Maria José Ferro Tavares, *A Religiosidade Judaica*, Porto, Universidade do Porto, 1989 (sep. do *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Actas, vol. V, Porto, Universidade do Porto, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1989, pp. 369-380); Id., *Judeus, Cristãos-novos e os Descobrimentos Portugueses*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto de Filología, 1988 (sep. de *Sefard Revista de Estudios Hebraicos Sefardíes y de Oriente Próximo*, ano XLVIII, fasc. 2, Madrid, 1988, pp. 293-308); Id., «Inquisição: um “Compellere Intrare” ou uma catequização pelo medo (1536-1547)» in *Revista Económica e Social*, Lisboa, n.º 21, Setembro-Dezembro, 1987, pp. 1-28; Id., *Judaísmo e Inquisição: estudos*, Lisboa, Presença, 1987; entre muitos outros estudos.

²⁶ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 52, 55, 59, 205, 260; processos n.º 16034, 13107, 3199, 7312, 6580, 233-233A.

das acerca da Santíssima Trindade.²⁷ Em simultâneo, os cristãos-novos eram também denunciados por demonstrarem um total desrespeito pelos sacramentos católicos, em especial, o da eucaristia e do baptismo.²⁸

Paralelamente, os cristãos-novos denunciados evidenciavam um acentuado repúdio face às imagens religiosas, com especial destaque para os santos, entidades a quem não reconheciam qualquer carácter sagrado. Por isso, era habitual rejeitarem os santos, não os invocarem e não possuírem imagens em casa e, no caso destas existirem guardarem-nas num dos compartimentos da habitação.²⁹ As atitudes críticas face à religião católica manifestavam-se também face à hierarquia eclesiástica, sendo evidente a recusa da autoridade teológica aos doutores da Igreja e da hierarquia católica.³⁰

No conjunto das acusações por judaísmo remetidas dos arquipélagos caboverdiano e são-tomense e da costa da Guiné identificou-se também uma série de práticas comportamentais explicitamente judaicas, levadas a cabo por alguns cristãos-novos aí estabelecidos. As primeiras referências surgiram no século XVI, mas o seu teor apenas adquiriu contornos mais definidos na centúria seguinte. A preocupação desses indivíduos em cumprir os preceitos judaicos era evidente no seu cuidado em possuir uma série de objectos de sustentação do culto. Antes de mais, era indispensável a existência de um calendário das festas mosaicas. Além disso, era fundamental a posse de diversas formas de suporte escrito da crença, como cadernos de orações manuscritos e impressos, e livros de diversos autores hebraicos, bem como dos instrumentos necessários aos rituais da circuncisão.³¹

A presença de suportes escritos da crença entre os cristãos-novos caboverdianos, guineenses e são-tomenses foi identificada pontualmente a partir de finais do século XVI. Tal facto estava directamente relacionado com o predomínio de mecanismos orais de transmissão cultural numa sociedade maioritariamente iletrada. Porém, a sua posse generalizou-se no primeiro quartel do século XVII, situação que não foi certamente alheia à expansão da imprensa e à divulgação das obras impressas, na Europa.

Obedeciam também aos preceitos do descanso semanal ao sábado³², da circuncisão, da celebração do culto diária e semanalmente e da dieta alimentar específica³³.

Nas primeiras acusações remetidas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, as informações acerca da realização de orações judaicas têm um carácter muito generalista, não especificando o seu teor, a forma, o local e a regularidade com que eram celebradas.³⁴

²⁷ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 52, 205, 223, 214; processos n.º 233-233A, 13107, 3199, 7312, 6580, 3199; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 314.

²⁸ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, processos n.º 6613 e 16034.

²⁹ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 52, 205, 223, 260; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 314.

³⁰ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 205, 223.

³¹ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, processos n.º 5729, 13107, 3199, 7312, 6580; livros n.º 205, 210, 223; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros n.º 314, 369.

³² Esta prática tinha diversos sinais exteriores como o uso de roupa limpa e de melhor qualidade, certos cuidados higiénicos como cortar as unhas e a barba. Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 52, 205, 217; processos n.º 13107, 3199, 7312, 6580, 6613.

³³ Tratava-se de suprimir o consumo das carnes de porco, coelho, lebre, os peixes esfolados; raia, cação, lampreia, etc.; fazer os vários jejuns: o de quipur, o da Rainha Ester ou jejum de Purim e os jejuns de 2.ª e 5.ª feira e comemorar as festas do calendário judaico. Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo n.º 233-233ª; livros n.º 194, 205, 223; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 314.

³⁴ Cf. IAN/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros n.º 314 e 369; *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 205, 223, 260, 316; processo n.º 5729.

A preocupação em obedecer a certos preceitos funerários judaicos também esteve presente entre os cristãos-novos estabelecidos nos arquipélagos africanos e na costa da guineense ainda que pontualmente.³⁵

Sob o ponto de vista doutrinal, alguns deles sustentavam publicamente a crença na vinda de Moisés profetizada na Lei e glosada pelos doutores judaicos. Consideravam a Guiné como a Terra Prometida e defendiam que a salvação só era possível pela religião mosaica, a única universal. A solidariedade familiar e religiosa estava presente no seio destas famílias e comunidades alargadas, notando-se o seu empenho em trazer de novo os cristãos-novos aí estabelecidos à crença inicial.³⁶

As blasfémias foram o 2.º crime mais denunciado, em especial na Guiné e nas ilhas são-tomenses.³⁷ Tratava-se de blasfémias contra a hierarquia da igreja e o seu poder. Desdenhava-se das autoridades eclesiásticas, do munus sacerdotal, dos sacramentos da confissão e da eucaristia, do poder da excomunhão e das Bulas papais. As blasfémias destas comunidades traduziam também dúvidas em torno da figura de Cristo, em especial o seu Nascimento, a atribuição da sua Paternidade a Deus, em relação ao Dogma da Santíssima Trindade e face aos poderes de Deus.

Em suma, estas blasfémias traduziam um certo atrito entre a população local e o poder dos membros do clero, mas, sobretudo demonstravam o analfabetismo, a rudeza e a falta de catequização e evangelização destas gentes, que tinham uma vivência ritualizada da religião, e uma nítida dificuldade em compreender a mensagem cristã, apresentando, por isso algumas interpretações simplistas das “verdades teológicas”, que os religiosos consideravam como blasfémias.

A Feitiçaria foi o 3.º delito mais apontado nestes territórios. Aqui encontrámos duas formas distintas de Feitiçaria: uma europeia de tradição judaico-cristã e outra de origem africana.³⁸ Ambas utilizavam sortilégios idênticos como as ervas, as mezinhas, as rezas e as adivinhações, entre outros. Aqueles que recorriam a estas práticas tinham objectivos semelhantes: buscavam a cura para os seus males quotidianos, tanto do corpo como da alma, a localização de objectos perdidos, o paradeiro e o estado de saúde de amigos e familiares embarcados ou residente noutros locais, e ainda o conhecimento do futuro.

Porém, as práticas rituais africanas tinham manifestações exteriores do culto dos ídolos ou “chinas”, ou seja, os representantes do espírito dos antepassados comuns ou de génios sobrenaturais, que marcavam a vivência das sociedades autóctones. Essas cerimónias eram presididas pelos “jambacouses”, isto é, os sacerdotes intermediários do contacto com os referidos antepassados, mas que os denunciante apelidavam de feiticeiros. Entre estas práticas encontrámos os rituais invocatórios e propiciatórios dos mencionados ídolos, em geral acompanhados de imolação ou degolação de animais e aves, bem como a menção a alguns rituais funerários.³⁹

³⁵ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 205 e 217.

³⁶ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 205 e 210.

³⁷ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, processos n.º 15331, 233, 3570, 12902, 8626; livros n.º 58, 204, 205, 207, 209, 214, 217, 222, 223, 224, 227, 229, 250, 288 e 316.

³⁸ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 194, 205, 209, 222, 265, 266, 268, 275, 281, 282, 284 e 316; Processos n.º 233-233A, 2079, 4469, 14089, 15055.

³⁹ Sobre as práticas rituais das populações da costa ocidental africana vide António Custódio Gonçalves, «Kimpa Vita: simbiose de tradição e modernidade» in *Actas do Seminário Encontro de Povos e Culturas de Angola* (Luanda, 3 a 6 de Abril de 1995), Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 323-334; Id., *Reestruturação do poder político e inovação social na sociedade Kongo*, Évora, Gabinete de Investigação e Acção Social, Instituto Superior Económico e Social de Évora, Col. Antropologia Política, 1984; Id., *La symbolisation politique. Le “prophétisme” Kongo au XVIIIème siècle*, München/Lon-

Em regra, os denunciados eram negros, gentios e baptizados. Acusavam-nos de participarem nas referidas cerimónias, de recorrerem aos ditos “feiticeiros”, ou de o serem eles próprios. Porém, também houve casos de europeus e afro-europeus suspeitos de gentilismo, que às acusações anteriores somavam a não observância dos preceitos religiosos católicos, a manutenção de laços de amizade com os gentios e a adopção de alguns dos seus costumes (trajes, penteados e adornos). A gravidade destes comportamentos dependia do nível de catequização dos indivíduos que nelas tomavam parte, ou seja os reinóis e os negros baptizados eram os mais apontados.

Os Autores das Denúncias⁴⁰

Os autores destas delações foram maioritariamente homens, com idades compreendidas entre os 21 e os 50 anos, nascidos no Reino, em especial na Estremadura, Alto Alentejo e Ribatejo, e residentes nos espaços ultramarinos, em regra nas principais ilhas dos referidos arquipélagos e nas praças guieenses. Recrutavam-se sobretudo entre os eclesiásticos, em regra seculares. O grupo era também composto de membros da sociedade civil ocupantes de cargos administrativo-militares nos órgãos do poder local (Governador, escrivão, capitão de infantaria, cabo, etc.). Eram indivíduos ligados às funções do poder, facto que lhes conferia uma posição de controlo sobre os mecanismos de actuação e encaminhamento dos réus para o Santo Ofício. Uma situação que pode ter dado lugar a casos de abuso, que para favorecimento, quer para prejuízo de outrem.

Os Denunciados⁴¹

O grupo alvo das denúncias era composto maioritariamente por homens, naturais das regiões continentais da Estremadura, Alto Alentejo, Ribatejo e Algarve, bem como do ar-

don, Weltforum-Verlag, 1980; Fernando Rogado Quintino, «Sobrevivências da Cultura Etiópica no Ocidente Africano» in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano XVII, n.º 65, pp. 5-40; n.º 66, pp. 281-344, 1962; ano XIX, n.º 73, 1964, pp. 5-36; ano XXI, n.º 81, 1966, pp. 5-28; António Carreira, *Símbolos, ritualistas e ritualismos ânimo-feiticeiros na Guiné Portuguesa*, Bissau, 1961 (sep. de *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano XVI, n.º 63, 1961, pp. 505-540); Artur Augusto da Silva, «Usos e costumes jurídicos dos Felupes da Guiné» in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano XV, n.º 57, 1960, 7-52; Avelino Teixeira da Mota, *Inquérito Etnográfico: Guiné Portuguesa*, Bissau, s.n., 1947; Amadeu Nogueira, «O “Iran” na circunscrição de S. Domingos» in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano II, n.º 7, 1947, pp. 711-716; entre outros.

⁴⁰ Este retrato dos denunciadores foi traçado a partir da elaboração de quadros de distribuição: espaço-temporal por sexos, faixas etárias, estado civil, regiões de naturalidade, regiões e locais de residência, grupos sócio-profissionais e profissões, estatuto religioso e habilitações literárias. Para tal foram utilizadas as seguintes fontes: IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 18, 19, 22, 23, 24, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 139, 141, 143, 147, 148, 149, 150, 192, 193, 194, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 214, 217, 220, 222, 223, 224, 227, 229, 239, 243, 246, 250, 254, 255, 257, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 275, 281, 282, 284, 285, 288, 292, 293, 316, 763, 767, 773, 774, 775, 776, 840; processos n.º 233-233^a, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3460, 3570, 4469, 4806, 5729, 5931, 6613, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12248, 12902, 13107, 14089, 15055, 15331, 16034; Maços n.º 8, doc. 43; n.º 13, doc. 20 e n.º 25, doc. 13; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros n.º 91, 314, 368, 442; *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 6928.

⁴¹ O perfil dos denunciados foi traçado a partir da elaboração de quadros de distribuição: espaço-temporal por sexos, faixas etárias, estado civil, regiões de naturalidade, regiões e locais de residência, grupos sócio-profissionais e profissões, estatuto religioso e habilitações literárias. Para tal foram utilizadas as seguintes fontes: IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 18, 19, 22, 23, 24, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 139, 141, 143, 147, 148, 149, 150, 192, 193, 194, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 214, 217, 220, 222, 223, 224, 227, 229, 239, 243, 246, 250, 254, 255, 257, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 275, 281, 282, 284, 285, 288, 292, 293, 316, 763, 767, 773, 774, 775, 776, 840; processos n.º 233-233^a, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3460, 3570, 4469, 4806, 5729, 5931, 6613, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12248, 12902, 13107, 14089, 15055, 15331, 16034; Maços n.º 8, doc. 43; n.º 13, doc. 20 e n.º 25, doc. 13; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros n.º 91, 314, 368, 442; *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 6928.

quipélago caboverdiano. Residiam preferencialmente em Cabo Verde, nas ilhas de Santiago e de Santo Antão; na Guiné, nos portos de Alé e Joala, nas praças de Cacheu e Farim e ainda nas margens do rio de S. Domingos; e em S. Tomé, nas duas ilhas principais. Em regra, eram apontados como cristãos-novos, estando ligados aos mesteres, nomeadamente a actividades comerciais, embora também identificássemos um bom número de eclesiásticos seculares, escravos e membros dos corpos administrativos e de população livre.

Os Despachos e as Sentenças

A enorme quantidade de denúncias, de denunciados e denunciantes identificados para estes territórios contrasta com o número de indivíduos despachados e processados, cujo valor foi bastante reduzido.

Quadro de distribuição temporal dos despachados / processados

Sentença	Anos					
	S.D.	1536-1600	1601-1700	1701-1800	1801-1821	Total
Despachados sem sentença		6	8	4		18
Processados reconciliados com sentença em parte desconhecida		4				4
Processados sem processo	6	1				7
Processados com sentença	1	6	7	3	1	18
Processados (subtotal)	7	11	7	3	1	29
Total	7	17	15	7	1	47

Fonte: IAN/TT, *Inquirição de Lisboa*, livros n.º 6, 8, 19, 23, 24, 30, 32, 35, 66, 139, 148, 250, 257, 265, 707; Processos n.º 233-233A, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3199, 3460, 3570, 4469, 4806, 5546, 5729, 6580, 6613, 7312, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12902, 12248, 13107, 15331, 15935, 16034, 17618; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 348; *Inquirição de Coimbra*, processo n.º 6928.

Mais significativo é o facto de parte desses réus terem sido despachados sem sentença. Estes casos concentraram-se nos anos de 1536 a 1600 e na centúria seguinte, diminuindo nos períodos subsequentes. Os territórios com maior número de réus nesta situação foram os arquipélagos de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe.

Em regra, os inquisidores invocavam o facto das culpas serem insuficientes, a matéria do crime não pertencer ao foro do Santo Ofício ou optavam por suspender a resolução por tempo indeterminado ou prender o suspeito na mesa.

Quadro de distribuição espacio-temporal dos despachados sem sentença

Regiões e Locais de crimes	Anos				
		1536-1600	1601-1700	1701-1821	Total
Cabo Verde	Ilha do Fogo			1	1
	Ilha de Santiago	1	7		8
Guiné	Bugengo	1			1
S. Tomé e Príncipe	Ilha de S. Tomé	3	1	3	7
	Ilha do Príncipe	1			1
Total		6	8	4	18

Fonte: IAN/TT, *Inquirição de Lisboa*, livros n.º 6, 8, 19, 23, 24, 30, 32, 35, 66, 139, 148, 250, 257, 265, 707; Processos n.º 233-233A, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3199, 3460, 3570, 4469, 4806, 5546, 5729, 6580, 6613, 7312, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12902, 12248, 13107, 15331, 15935, 16034, 17618; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 348; *Inquirição de Coimbra*, processo n.º 6928.

No conjunto dos processados, os crimes mais frequentes foram a bigamia, o judaísmo e as blasfêmias. Paralelamente, também foram sentenciados casos pontuais como desacato a imagens, fingir ministro do Santo Ofício, luteranismo, fingir revelação e ritos africanos.

Quadro de distribuição espacial dos crimes sentenciados

Crimes sentenciados	Cabo Verde		Guiné		S. Tomé e Príncipe		Brasil		Total
	S.L.	Santiago	Farim	Cacheu	S. Tomé	Príncipe	Olinda	Pernambuco	
Judaísmo	1	1			1				3
Blasfêmias		2							2
Luteranismo					1				1
Ritos Africanos				1					1
Bigamia		2	1		2		1	1	7
Sodomia		1							1
Desacato a imagens						1			1
Fingir Ministro Santo Ofício									
Fingir Revelação		1							1
Total	1	7	1	1	4	1	1	1	17

Fonte: IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 6, 8, 30, 32, 35, 257, 707; Processos n.º 801, 980, 1485, 2079, 3460, 4806, 5546, 5729, 5931, 8667, 10852, 11298, 12902, 15935, 16034, 17618; *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 6928.

As sentenças não foram particularmente rigorosas, contando-se apenas um relaxada à justiça secular e uma única abjuração de veemente suspeita na fé. As penalizações atribuídas com maior frequência foram a abjuração de leve suspeita na fé, as penitências espirituais, a instrução na fé e o pagamento das despesas do processo.

Os Sentenciados⁴²

Os sentenciados eram, sobretudo, homens, com idades compreendidas entre os 20 e os 50 anos, casados, naturais do Reino, designadamente da Estremadura e do Alto Alentejo, mas do império, em especial de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe. Residiam nos arquipélagos do Atlântico Sul, com destaque para as ilhas caboverdianas. Ocupavam cargos administrativo-militares e desempenhavam funções ligadas aos mesteres. Estes indivíduos eram, em regra, apontados como cristãos-novos, embora alguns fossem cristãos-velhos, boa parte com conhecimentos rudimentares de literacia.

⁴² Este perfil dos réus despachados/processados foi traçado a partir da elaboração de quadros de distribuição: espaço-temporal por sexos, faixas etárias, estado civil, regiões de naturalidade, regiões e locais de residência, grupos sócio-profissionais e profissões, estatuto religioso e habilitações literárias. Para tal foram utilizadas as seguintes fontes: IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, livros n.º 6, 8, 19, 23, 24, 30, 32, 35, 66, 139, 148, 250, 257, 265, 707; Processos n.º 233-233A, 801, 980, 1485, 2079, 2937, 3199, 3460, 3570, 4469, 4806, 5546, 5729, 6580, 6613, 7312, 8626, 8667, 9138, 10852, 11298, 12902, 12248, 13107, 15331, 15935, 16034, 17618; *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro n.º 348; *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 6928.

A Política Global Inquisição

Em síntese, considerámos que o tribunal nunca mostrou grande desvelo quanto à nomeação de oficiais próprios, nem quanto à concretização das pretendidas visitas inquisitoriais. No que respeita às denúncias, a sua maior parte não teve grande eco junto da Inquisição, por não serem consideradas graves. E aquelas que tiveram não foram sentenciadas de forma especialmente severa.

O Santo Ofício não tinha como prioridade o controlo da catequização destas sociedades locais das ilhas do Atlântico Sul e das praças da Guiné, profundamente marcadas pelo sincretismo religioso entre cristianismo, judaísmo e as religiões autóctones. Para as autoridades reinóis as regiões de África eram simples locais de escalas de navegação e de abastecimento de mão-de-obra para as zonas economicamente viáveis do Império, não existindo uma política de ocupação efectiva e sistemática dos territórios, nem de formação de uma sociedade local à semelhança do Reino, ou seja de modelo europeu e católico.

Em síntese, a partir de 1551, os territórios de Cabo Verde, da Guiné e de S. Tomé e Príncipe passaram a estar sob a jurisdição da Inquisição de Lisboa e do Conselho Geral do Santo Ofício. Estes órgãos metropolitanos contavam com a colaboração das autoridades locais civis e eclesiásticas para exercer o seu poder. Após 1613, o tribunal passou a dispor dos seus próprios agentes habilitados para actuar nestes espaços. As suas principais formas de actuação foram as visitas inquisitoriais, as denúncias e o julgamento dos acusados. Contudo, pode-se afirmar que não existiu uma política de intervenção definida, pois apenas foram nomeados alguns oficiais sem continuidade, as visitas programadas não se concretizaram e as denúncias remetidas a Lisboa não foram muito consideradas pelos Inquisidores, apenas os casos graves e de escândalo público foram julgados e condenados. Assim, estes territórios africanos não foram uma prioridade para a Inquisição Portuguesa.